



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO Nº 086/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023.

CONTRATO Nº 052/2023.

Termo de compromisso que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá/MG, e de outro a empresa A Z PRODUÇÕES LTDA, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001-59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82 e, de outro lado, a Empresa A Z PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.081.175/0001-88, situada na Rua Ivon José Curi s/n Bairro Portal da Torre-Juiz de Fora/MG– CEP 36.037-467, neste ato representado por Ricardo de Matos Zerlottini, RG MG2237643 SSP/MG, CPF 181.838.246-68, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTADUAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E ESPORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12(doze)meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais), que será parcelado de 12 (doze) parcelas de R\$ 1.296,00(hum mil duzentos e noventa e seis reais), sendo a 1ª parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

para 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais nas datas subsequentes, conforme proposta apresentada pela contratada para realização do serviço, estando incluídos todos os custos com materiais necessários para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

4.2 – Para o caso de prestação de serviço continuado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO

5.1- O contratado prestará serviço tendo como objeto a assistência aos responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas pastas, utilizando para isto todos os canais de comunicação disponíveis, bem como a realização de reuniões para nivelamento de ações, treinamento dos gestores e auxiliares na execução das plataformas de trabalho;

5.2 - Serão desenvolvidas e trabalhadas as seguintes atividades, de acordo com cada setor:

Setor Turismo: Acompanhar o cadastro do município, orientando o servidor responsável, no Portal Minas Gerais e ao Sistema de ICMS; receber e reunir documentos comprobatórios para a e inserção dos documentos relativos ao ICMS Turístico no Sistema; proceder alterações necessárias na documentação relacionada ao ano vigente (ano-base); analisar o Regimento Interno do COMTUR e assessorar o setor nas alterações necessárias de acordo com a lei vigente; orientar e assessorar no planejamento das ações e projetos que valorizem o turismo local; receber a documentação necessária para orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

e elaboração do relatório do FUMTUR com suas despesas respectivas; assessorar o setor na emissão de declaração de autenticidade e vigência dos documentos; assessorar o setor na emissão das declarações solicitadas pela SECULT, interpelar recursos em caso de impugnação apresentada pela SECULT; orientar quanto ao Planejamento e Gestão Municipal do Turismo; orientar o Cadastro no CADASTUR, que é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo (o cadastro garante diversas vantagens e oportunidades de negócio aos seus cadastrados e também é uma importante fonte de consulta para o turista); sugerir e indicar a participação do município em programas de qualificação promovidos pelas diversas COMTUR. fontes; assessorar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo

Setor Esporte e Lazer: Acompanhar o cadastro do município na Plataforma do ICMS Esportivo e realizar atualizações caso seja necessário; orientar o Conselho Municipal do Esporte em sua condução; realizar o cadastro e comprovação de Programas/Projetos no Sistema de Informação do ICMS Esportivo; orientar políticas esportivas no município para o desenvolvimento de ações pertinentes ao Programa do ICMS Esportivo pra fins de pontuação, incentivar juntamente ao setor, as capacitações para os conselheiros e gestores; analisar a Lei do Esporte e o Regimento do Conselho Municipal do Esporte e auxiliar o setor em possíveis alterações necessárias nestas legislações; assessorar no cumprimento do Decreto Esportivo e suas deliberações.

Setor Patrimônio Cultural:

- QUADRO I – GESTÃO

A - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES: Auxílio e orientação para o desenvolvimento da documentação comprobatória para efeito de pontuação no Programa de ICMS Patrimônio Cultural. Suporte as Adesões às Políticas Estaduais; Montagem e formatação Quadro I A, conforme recomendações das normativas em vigor.

B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS

PROTEGIDOS: Auxílio e orientação para o desenvolvimento da documentação comprobatória para efeito de pontuação no Programa de ICMS Patrimônio Cultural. Montagem e formatação Quadro I B, conforme recomendações das normativas em vigor.

- QUADRO II - PROTEÇÃO

A- INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

Auxílio, orientação e elaboração da documentação que comprove e informe sobre a e/ou atualização do Inventário do Patrimônio Cultural Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Montagem e formatação do Quadro II A, conforme recomendações das normativas em vigor.

- **QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

A- LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS, caso o município possua Bem Tombado nível municipal: Auxílio, orientação e elaboração do Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Montagem e formatação do Quadro III A, conforme recomendações das normativas em vigor

B - RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDO POR REGISTROS, caso o município possua Bem registrado a nível municipal: Auxílio, orientação e elaboração do Relatório de implementação do plano salvaguarda Montagem e formatação do Quadro III B, conforme recomendações das normativas em vigor.

C- PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO E AÇÕES DE DIFUSÃO: Orientação para desenvolvimento de ações ligadas à educação patrimonial e difusão; Auxilio, orientação e elaboração de projetos referente a cada ação de educação para o patrimônio cultural e difusão, conforme Plano de Ação já enviado ao IEPHA. Orientação na produção de materiais de difusão em formato digital (cartilhas, folders/ panfletos, guias e apresentações); Montagem e formatação do Quadro III C, conforme recomendações das normativas em vigor.

5.3 – A Empresa contratada prestará os serviços referidos 1 (uma) vez por semana, se obriga a atender de forma imediata as solicitações para manutenções e de acordo com as demandas necessárias da contratante;

5.4 - De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5 - É de total responsabilidade do contratado todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

5.6 - O presente contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.7 - A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.8 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem correrão por conta da contratada. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Jequitibá.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito até 10(dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com comprovação de conclusão dos cursos de acordo com a Ordem de Serviço, ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

- 02.07.04.122.0002.203903.3.90.39.00 ficha 557

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 17/05/2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

A Z PRODUÇÕES LTA-ME
RICARDO DE MATOS ZERLOTTINI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: